

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

Alves Ribeiro Investimentos Financeiros, SGPS, S.A.

Banco Invest, S.A.

Bicredit – Sociedade Financeira de Crédito, S.A.

*Invest Gestão de Activos, Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Colectivo,
S.A.*

Junho de 2026

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO	3
2. CARACTERIZAÇÃO DO GRUPO ALVES RIBEIRO - INVESTIMENTOS FINANCEIROS, SGPS, SA	4
3. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS.....	5
4. DESTINATÁRIOS.....	7
5. NORMATIVOS INTERNOS ASSOCIADOS.....	7
6. OBJETIVOS	8
8. IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE RISCO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	10
9. MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS	17
10. IMPLEMENTAÇÃO, EXECUÇÃO E REVISÃO DO PLANO	21
11. PUBLICIDADE.....	22

1.ENQUADRAMENTO

O Regime Geral da Prevenção da Corrupção (doravante "RGPC"), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, visa dar destaque a políticas anti-corrupção, enquanto instrumento de construção de uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva e do restabelecimento de laços de confiança sólidos entre os cidadãos, as comunidades e as suas instituições democráticas.

Para os efeitos deste regime, entende-se por corrupção e infracções conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, na sua redacção actual, na Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, na sua redacção actual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de Novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de Agosto, na sua redacção actual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de Abril, na sua redacção actual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, na sua redacção actual.

De modo a prevenir a corrupção e infracções conexas, o RGPC impõe, assim, a todas as pessoas colectivas com sede em Portugal e que empreguem 50 ou mais colaboradores, um dever de implementação de programas de cumprimento normativo para prevenção da corrupção, que deverão incluir planos de prevenção ou gestão de riscos, códigos de ética e de conduta, programas de formação, canais de denúncia e designação de um responsável pelo cumprimento normativo. O RGPC determina também a implementação de sistemas de controlo interno que assegurem a efectividade dos instrumentos integrantes do programa de cumprimento normativo, bem como a transparência e imparcialidade dos procedimentos e decisões, prevendo igualmente um regime sancionatório próprio.

Para dar cumprimento a tal obrigação, tendo em conta os valores de igualdade, transparência e integridade pelos quais o Grupo Alves Ribeiro - Investimentos Financeiros, SGPS, SA pauta a sua conduta, em complemento ao Código de Conduta e Ética, à Política de Participação de Irregularidades (*Whistleblowing*) e à Política de Anti-corrupção e Anti-suborno em vigor no Grupo, é elaborado e implementado o presente

Plano de Prevenção e Riscos de Corrupção e Infracções Conexas (doravante "Plano" ou "PPR").

O PPR aplica-se durante o triénio de 2026-2028 e produz efeitos a partir de xx de xxx de 2026.

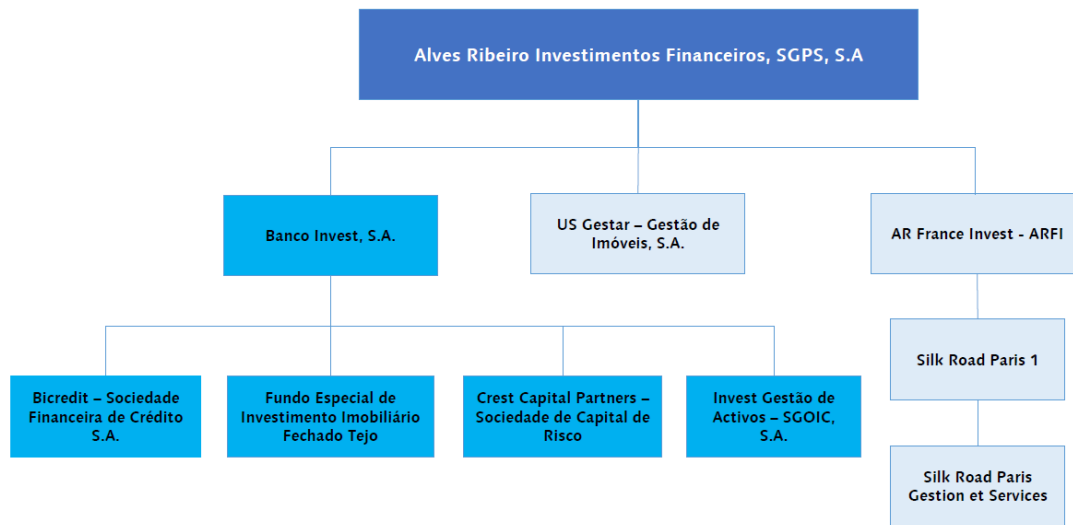
O Plano foi aprovado pelo Conselho de Administração Executivo do Banco Invest, S.A. (doravante "Banco") e pelo Conselho de Administração da Bicredit – Sociedade Financeira de Crédito, S.A. (doravante "Bicredit") em 18 de Junho de 2026, pelo Conselho de Administração da Alves Ribeiro – Investimentos Financeiros, SGPS, SA (doravante "ARIF") em 30 de Junho de 2026 e pelo Conselho de Administração da Invest Gestão de Activos, Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Colectivo, S.A. (doravante "Invest") em 15 de Junho de 2026, tendo obtido o parecer prévio do Conselho Geral e de Supervisão do Banco, do Conselho Fiscal da ARIF e do Conselho Fiscal da Bicredit em 24 de Junho de 2026.

2. CARACTERIZAÇÃO DO GRUPO ALVES RIBEIRO - INVESTIMENTOS FINANCEIROS, SGPS, SA

O presente Plano aplica-se ao Banco, à ARIF, à Invest e à Bicredit (doravante designados, em conjunto, por "Grupo ARIF").

O Grupo ARIF baliza a sua conduta institucional por rigorosos princípios éticos e de deontologia profissional, os quais consubstanciam o embrião de uma cultura interna de rigor que pretende enraizar e aprimorar continuamente em torno das seguintes componentes basilares: honestidade de comportamentos, excelência de qualidade na prestação de serviços, sobriedade e respeitabilidade nas suas actuações, elevados padrões de desempenho profissional e de sã rentabilidade.

A estrutura orgânica do Grupo ARIF é actualmente a que consta no seguinte organograma:



Embora o âmbito de aplicação do RGPC, previsto no seu artigo 2.º, abranja apenas o Banco e a Bicredit, o Grupo ARIF decidiu implementar um único PPR aplicável a todas as sociedades que integram o Grupo ARIF, bem como designar um único responsável pelo cumprimento normativo.

3. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

O sistema de controlo interno do Grupo ARIF tem por base:

- a) Um sólido sistema de gestão de riscos, que permite identificar, avaliar, acompanhar, controlar todos os riscos que possam influenciar a estratégia e os objectivos definidos pelo Grupo ARIF, bem como permite assegurar o seu cumprimento efectivo e a adopção das acções necessárias para responder adequadamente e tempestivamente a desvios não pretendidos ou esperados;
- b) Um sistema de gestão de informação e comunicação para garantir a recolha, tratamento, arquivo e troca de dados relevantes, abrangentes e consistentes, num prazo e de forma que permita o desempenho eficaz e tempestivo da gestão e controlo da actividade e dos riscos aos quais o Grupo ARIF está ou pode vir a estar exposto;
- c) Um efectivo processo de monitorização contínua que assegura a adequação e a eficácia do sistema de controlo interno ao longo do tempo e que garante,

nomeadamente, a identificação e correcção tempestiva de eventuais deficiências;

- d) Funções de Controlo Interno permanentes e efectivas, com um estatuto, autoridade e independência na estrutura organizacional, destinadas a verificar, nas respectivas áreas de competência, se as estratégias, políticas, processos, sistemas e procedimentos estabelecidos são adequados, devidamente actualizados, correctamente aplicados e efectivamente cumpridos; e
- e) Um sistema de fiscalização interna efectivo em que se encontra assegurada a interacção regular entre os órgãos de administração e os órgãos de fiscalização e a possibilidade de acesso directo a tais órgãos, a todo o tempo, a qualquer documento ou informação (escrita ou oral) e às diversas unidades de estrutura do Banco que prestam serviços comuns à ARIF, à Invest e à Bicredit, em particular às funções de controlo interno, para questões que considere relevantes para o exercício das suas funções.

As Funções de Controlo do Grupo ARIF são asseguradas pelas Funções de Controlo do Banco, conforme previsto nos Protocolos de Serviços Comuns celebrados, de forma individual, entre o Banco e cada uma das entidades do Grupo ARIF, designadamente a ARIF, a Invest e o Bicredit. Assim, doravante, qualquer referência às Funções de Controlo deverá ser considerada como referência às Funções de Controlo do Banco.

O modelo de governo e controlo interno do Grupo ARIF responde a uma abordagem de três linhas de defesa que assenta na repartição de distintas responsabilidades em matéria de governo e gestão dos riscos pelas diferentes funções que integram cada uma das linhas:

- A primeira linha de defesa é responsável por identificar e compreender o ambiente de controlo operacional, executar os controlos que são efectuados na actividade do dia-a-dia, e identificar, avaliar, acompanhar, mitigar e controlar os riscos a que o Grupo ARIF se encontra exposto.
- A segunda linha de defesa é responsável por monitorizar o controlo interno a nível corporativo, comunicar periodicamente o risco e o estado do controlo interno aos órgãos sociais, acompanhar, avaliar e monitorizar a adequação e eficácia dos controlos e processos implementados pela primeira linha de defesa.

Esta segunda linha é constituída pelo Departamento de Gestão de Riscos, pelo Departamento de Compliance, pelo Departamento de Organização e Controlo Interno e pelo Departamento Jurídico.

- A terceira linha de defesa, assegurada pela Função de Auditoria Interna, é responsável por examinar e avaliar de modo independente a adequação e eficácia das políticas, processos, procedimentos que suportam o sistema de governo interno e gestão de riscos, emitindo resultados e recomendações quanto à sua eficiência e eficácia.

4. DESTINATÁRIOS

O PPR aplica-se e tem como destinatários todos os Colaboradores e Membros de Órgãos Sociais do Grupo ARIF.

Para este efeito, o Plano vincula e obriga qualquer pessoa que actue em nome ou por conta do Grupo ARIF, independentemente da função que desempenhe ou do título de representação.

5. NORMATIVOS INTERNOS ASSOCIADOS

O PPR é aprovado tendo por base os princípios e valores previstos no Código de Conduta e Ética do Grupo ARIF e demais normativos e instrumentos internos.

O Grupo ARIF implementa medidas permanentes destinadas a prevenir e reprimir o crime de corrupção e infracções conexas, reflectidas em diversos normativos internos, destacando-se os seguintes:

- Política Anti-Corrupção e Anti-Suborno;
- Manual de Procedimentos de Subcontratação do Grupo ARIF;
- Manual de Procedimentos de Aquisição de Bens e Serviços do Grupo ARIF;
- Manual de Procedimentos de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo e do cumprimento das Medidas Restritivas do Banco;
- Manual de Procedimentos de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo da Bicredit;
- Política de Conflitos de Interesses e Partes Relacionadas do Grupo ARIF e da Bicredit;

- Política de Participação de Irregularidades (*Whistleblowing*) do Grupo ARIF;
- Manual de Procedimentos de Tratamento de Reclamações de Clientes.

6. OBJETIVOS

A gestão de risco é o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respectivas actividades, com o objectivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada actividade individual e no conjunto de todas as actividades. A possibilidade de ocorrência de um evento futuro de corrupção ou infracção conexa, bem como de conflito de interesse, constitui uma situação de perigo ou de risco que exige a identificação dos eventos potenciais e a gestão do risco por parte da organização, tendo em vista a sua prevenção e dissuasão.

Assim, nos termos do artigo 6.º do RGPC, o Grupo ARIF deve adoptar e implementar um PPR que abranja toda a sua organização e actividade, incluindo áreas de administração, de direcção, operacionais ou de suporte, e que contenha:

- a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor o Grupo ARIF a actos de corrupção e infracções conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direcção, considerando a realidade do sector e as áreas geográficas em que a entidade actua;
- b) Medidas preventivas e correctivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados, incluindo nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respectiva execução;
- c) A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, que será o responsável pelo cumprimento normativo.

7. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE RISCO

Na identificação das situações potenciadoras de riscos de corrupção e infracções conexas, equacionam-se os riscos em abstracto face ao seu impacto e face à sua probabilidade de ocorrência, independentemente da sua verificação, pois trata-se, sobretudo, de um modelo de prevenção.

Para este Plano foram utilizados os seguintes critérios:

Probabilidade de ocorrência:

- **Muito Alta** (muito provável) – Forte possibilidade de ocorrência, o risco decorre de processos muito frequentes e correntes da organização.
- **Alta** (provável) - Possibilidade significativa de ocorrência, o risco decorre de processos frequentes e correntes da organização.
- **Média** (possível) - Possibilidade de ocorrência, mas de modo esporádico.
- **Baixa** (remota) - Possibilidade reduzida de ocorrência ou ocorrência em circunstâncias excepcionais.
- **Muito Baixa** (nula) - Sem possibilidade de ocorrência ou ocorrência em circunstâncias excepcionais.

Impacto Previsível/Gravidade da consequência

- **Muito Elevado** - Prejudica de forma muito grave a actividade e os interesses económicos ou institucionais do Grupo ARIF.
- **Elevado** – Prejudica de forma grave a actividade e os interesses económicos ou institucionais do Grupo ARIF.
- **Moderado** – Prejudica de forma moderada a actividade e os interesses económicos ou institucionais do Grupo ARIF.
- **Reduzido** – Impacto baixo sobre a actividade e os interesses económicos ou institucionais do Grupo ARIF.
- **Muito Reduzido** – Impacto muito baixo sobre a actividade e os interesses económicos ou institucionais do Grupo ARIF.

Matriz classificação de risco final

Risco Final	Probabilidade de Ocorrência				
Impacto	Muito Baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Muito Elevado	Médio	Elevado	Elevado	Muito Elevado	Muito Elevado
Elevado	Médio	Médio	Elevado	Elevado	Muito Elevado
Moderado	Baixo	Médio	Médio	Elevado	Elevado
Reduzido	Baixo	Baixo	Médio	Médio	Elevado
Muito Reduzido	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio

8. IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE RISCO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Para a identificação, avaliação e classificação dos concretos riscos de corrupção e infracções conexas a que o Grupo ARIF poderá estar exposto, foram analisadas as diversas áreas de actuação e os departamentos/direcções das entidades que compõem o Grupo ARIF, o sector onde se insere, a sua estrutura organizacional e o seu modelo de negócio especializado, tendo-se identificado as seguintes áreas com maior exposição a estes riscos:

- (i) Investimento e Poupança;
- (ii) Crédito;
- (iii) Recuperação de Crédito;
- (iv) Corporate Finance;
- (v) Compras;
- (vi) Recursos Humanos;
- (vii) Crédito ao consumo; e
- (viii) Contabilidade.

Para efeitos do processo de avaliação, os factores de riscos foram identificados nas seguintes categorias:

- i. Riscos relacionados com a interacção com fornecedores/ prestadores de serviços/parceiros;
- ii. Riscos relacionados com liberalidades;
- iii. Riscos relacionados com a interacção com autoridades públicas;
- iv. Riscos relacionados com contribuições políticas;
- v. Riscos relacionados com Recursos Humanos;
- vi. Riscos relacionados com conflitos de interesses;
- vii. Riscos relacionados com prevenção de BC/FT e Abuso de Mercado;
- viii. Riscos relacionados com concessão de crédito;
- ix. Riscos relacionados com a recuperação de crédito;
- x. Riscos relacionados com a venda de imóveis;
- xi. Riscos relacionados com contrapartes ou custodiantes;
- xii. Riscos relacionados com a relação comercial com clientes;
- xiii. Riscos relacionados com mercados financeiros; e

xiv. Riscos relacionados com informação financeira e contabilística.

Tendo sido identificados os riscos a que cada área de actividade está sujeita, foi feita uma graduação dos mesmos em função da sua probabilidade de ocorrência e do seu grau de impacto. Assim, foram identificados os seguintes riscos potenciais relacionados com a corrupção e infracções conexas, para efeitos de controlo interno:

Riscos identificados nas áreas de actividade	Descrição Do Risco	Áreas	Probabilidade de ocorrência	Grau do Impacto	Graduação Final do Risco	Causas do Risco
Fornecedores Prestadores de Serviços Parceiros	Negociação e definição de condições contratuais de fornecimento ou prestação de serviços em favorecimento de próprio ou de terceiros com relação de proximidade. Contratação de um fornecedor ou prestador de serviços que não apresente a proposta contratual mais vantajosa para o Grupo ARIF. Pagamentos a fornecedor ou prestador de serviços sem entrega efectiva, com risco de desconformidade das facturas face ao serviço contratado ou prestado e ao valor efectivamente devido.	Compras	Média	Moderado	Médio	Favorecimento de fornecedores/prestadores de serviços para obtenção de vantagens próprias ou para terceiros. Proximidade pessoal/familiar. Consulta única a um fornecedor ou prestador de serviços previamente à adjudicação do contracto de fornecimento ou prestação de serviços. Associação indevida ou tratamento preferencial de determinado fornecedor ou prestador de serviços. Ausência de mecanismos de controlo e regras transversais sobre o procedimento a aplicar ao controlo dos fornecimentos a posteriori.
Liberalidades	Aceitação de benefício, oferta ou hospitalidade que exceda o leque de condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes, como viagens, gratificações em dinheiro ou presentes ou incentivos de elevado montante.	Grupo ARIF (todas as áreas)	Baixa	Moderado	Médio	Motivações inerentes ao estabelecimento ou manutenção de relações comerciais.

Autoridades Públicas	Tentativa de influência no contacto com entidades públicas, designadamente CMVM, ASF, BdP e Fundo de Resolução.	Funções de Controlo e membros dos órgãos sociais	Baixa	Elevado	Médio	Interesse em influenciar as decisões a tomar por parte das entidades públicas a respeito do Grupo ARIF.
Contribuições Políticas	Atribuição de donativos ou patrocínios indevidos	Grupo ARIF (todas as áreas)	Baixa	Moderado	Médio	Concessão de donativos ou patrocínios inadequados e de elevado montante a entidades terceiras.
Recursos Humanos	Manipulação das contas tituladas pelos próprios Colaboradores Desempenho de funções/actividades fora do Grupo ARIF que sejam incompatíveis com as suas funções exercidas no Grupo	Todos os colaboradores	Baixa	Moderado	Médio	Colaboradores com acesso às contas por si tituladas no Banco ou tituladas por outros Colaboradores que lhes são próximos (e.g., do mesmo centro de investimento, seus inferiores ou superiores hierárquicos) Desempenho de actividade externa indevida e com potencial conflito de interesses.
Conflitos de Interesses	Falha na detecção de conflitos de interesses.	Todos os colaboradores	Média	Moderado	Médio	Falha da solicitação de identificação de ligações e interesses dos Colaboradores, nomeadamente por esta depender da iniciativa dos Colaboradores. Aproveitamento de lacunas nas regras específicas por parte de quem tenha interesses próprios.

Prevenção BC/FT e Abuso de Mercado	Falha no cumprimento dos procedimentos de prevenção e estabelecimento de relação de negócio ou celebração de Transacção Ocasional com entidade referenciada por crimes de corrupção ou conexos	Departamento Compliance Departamento de Operações e Título Direcção de Crédito e Operações	Baixa	Elevado	Médio	Considerar como falso um <i>hit</i> nas operações de filtragem que era verdadeiro, permitindo assim avançar com a transacção.
Concessão de Crédito	Favorecimento na admissão/escolha de intermediários de crédito. Valor elevado do <i>rappel</i> pago a parceiros intermediários de crédito. Relacionamento pessoal entre os intermediários de crédito e os Colaboradores do Grupo ARIF, com favorecimento indevido.	Departamento de Crédito e Recuperação do Banco Direcção Comercial Auto da Bicredit Direcção de Marketing e Novos Negócios da Bicredit	Média	Moderado	Médio	Seleção de intermediários de crédito com proximidade pessoal ou familiar ao Grupo ARIF e/ou aos seus Colaboradores. <i>Rappel</i> definido em função do volume de negócios, com possibilidade de adulterar o volume de negócios efectivamente obtido. Potencial erro/factor humano associado. Motivações de estabelecimento ou manutenção de boas relações com determinado intermediário de crédito. Proximidade pessoal e familiar entre Colaboradores e intermediários de crédito do Grupo ARIF.

Recuperação de Crédito	Pagamento indevido das comissões aos <i>outsourcers</i> responsáveis pela recuperação de crédito. Perdão de dívida em contrapartida de benefícios oferecidos pelos clientes aos Colaboradores do Grupo ARIF.	Departamentos de Recuperação de Crédito Banco e Bicredit	Média	Reduzido	Médio	Manipulação do ficheiro que contém a informação que gera as comissões. Falta de automatização do procedimento, com o potencial erro ou factor humano associado. Perdão indevido de valores em dívida por parte dos clientes, no âmbito dos processos de recuperação. Proximidade pessoal e familiar entre Colaboradores e Clientes do Grupo ARIF.
Venda de Imóveis	Tentativa de influência sobre o resultado da avaliação de imóveis realizada por avaliadores externos contratados.	Departamento de Recuperação de Crédito	Média	Moderado	Médio	Contacto de proximidade pessoal ou familiar com os avaliadores. Interesse do Grupo ARIF nas avaliações realizadas pelos avaliadores.
Contrapartes e Custodiantes	Risco de reputação das contrapartes e custodiantes	Banco e Invest	Baixa	Reduzido	Baixo	Ausência de mecanismos reforçados de <i>due diligence</i> e <i>screening</i> no que toca a tais entidades, que podem não ser investidores bem reputados no mercado.
Relação Comercial com Clientes	Risco de prejudicar algum cliente em benefício indevido do colaborador. Utilização de Informação privilegiada. Relação com cliente PEP ou pessoa equiparada	Poupança e Investimento Corporate Finance	Média	Moderado	Médio	Prestação de informação falsa aos clientes por forma a que investiam em determinado produto. Utilização de informação privilegiada para ganho pessoal do colaborador do Grupo ARIF.

Mercados Financeiros	Riscos de recomendar a subscrição de um determinado produto que não seja adequado ao cliente	Áreas Comerciais	Baixa	Moderado	Médio	Colaborador do Banco poderá não atentar às regras existentes por forma a tentar incrementar a sua remuneração variável.
Informação Financeira e Contabilística	Riscos de adulteração da informação.	Contabilidade e Controlo	Baixa	Elevado	Médio	Prestação de informação falsa por forma a conseguir benefícios.

9. MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS

As medidas preventivas implementadas e a implementar têm como objectivo a informação e responsabilização de todas as pessoas ao serviço do Grupo ARIF, bem como a dissuasão da prática de actos que configurem actos de corrupção ou infracções conexas.

Em termos gerais, as medidas preventivas e correctivas são as seguintes:

- a) A existência de um sistema de avaliação e aprovação de fornecedores, descrito no Manual de Procedimentos de Aquisição de Bens e Serviços e no Manual de Procedimentos de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo e do cumprimento das Medidas Restritivas;
- b) Vigilância da boa execução dos contractos celebrados e exercitação das garantias legais e contratuais;
- c) A disponibilização do Código de Conduta e Ética do Grupo (doravante "Código de Conduta") a todos os Colaboradores e Fornecedores;
- d) Procedimento relativo à aceitação de liberalidades/hospitalidades, descrito nas Políticas de Conflitos de Interesses e Partes Relacionadas e no Código de Conduta;
- e) Existência de canais de denúncia e de mecanismos e procedimentos de recepção, tratamento e arquivo de participação de irregularidades/infracções, descritos na Política de Participação de Irregularidades (*Whistleblowing*);
- f) Ações de formação na área da prevenção da corrupção e infracções conexas, disponibilizadas anualmente e sempre que se verifiquem alterações legislativas que o justifiquem, sendo feita a avaliação regular de competência e formação dos colaboradores quanto a esta matéria;
- g) A promoção e divulgação da Política de Anti-corrupção e Anti-suborno do Grupo, e realização de acções de sensibilização em matéria de corrupção com os colaboradores com maior exposição;
- h) Existências de medidas e procedimentos de Prevenção do Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo e Prevenção de Abuso de Mercado;
- i) Políticas e procedimentos relativos aos processos de concessão de Crédito, incluindo a existência de escalões de decisão para a atribuição do mesmo e mecanismos de monitorização e controlo;

- j) Existência de Política de Avaliação de Adequação; e
- k) Procedimento de demonstrações financeiras de todas as entidades do Grupo ARIF, revistas interna e externamente.

Complementarmente a estas medidas gerais, são implementadas medidas preventivas específicas não exaustivas para cada área de maior risco, tais como as detalhadas no quadro *infra*:

Áreas de Actividade de maior risco	Risco	Medidas Preventivas
Fornecedores/Prestadores de Serviços/Parceiros	Médio	Código de Conduta Parecer prévio do Compliance e atribuição de Nível de Risco de BCFT Intervenção e supervisão dos processos negociais por superior hierárquico Regras internas sobre a contratação contempladas no Manual de Procedimentos de Aquisição de Bens e Serviços
Liberalidades	Médio	Proibição expressa de aceitação de liberalidades A aceitação de meras hospitalidades é procedida de comunicação ao Departamento de Compliance, para registo e aferição do carácter significativo da oferta Existência de Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses e de Transacções com Partes Relacionadas Formação interna sobre o Código de Conduta
Autoridades Públicas	Médio	Código de Conduta
Contribuições Políticas	Médio	O Grupo ARIF não contribui monetária ou financeiramente para partidos políticos ou entidades com estes relacionadas, através de donativos de qualquer espécie O eventual crédito a organizações de índole política deve ser monitorizado e aprovado por superior hierárquico Registo e controlo de Pessoas Politicamente Expostas para efeitos de monitorização de BC/FT

Recursos Humanos	Médio	Código de Conduta (Acumulação de Actividades e Operações Pessoais) Participação de diversos intervenientes nos processos de processamento de salários Formação sobre o Código de Conduta Existência de Política de Remuneração Existência de Política de Avaliação de Desempenho
Conflitos de Interesses	Médio	Código de Conduta Políticas de Conflitos de Interesses e Partes Relacionadas Política de Participação de Irregularidades (<i>Whistleblowing</i>) Política de Anti-corrupção e Anti-suborno Formação sobre o Código de Conduta
Prevenção BC/FT e Abuso de Mercado	Médio	Manual de Procedimentos de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo e do cumprimento das Medidas Restritivas Formação interna e externa para colaboradores sobre BC/FT Aplicações de monitorização de operações e de transferências Filtragem de todos os clientes, contrapartes e fornecedores do Grupo ARIF no <i>onboarding</i> e colocação dos mesmos em <i>ongoing screening</i>
Concessão de Crédito	Médio	Procedimentos internos com distribuição das competências de decisão em processos de crédito; Proibições e limitações à concessão de crédito a membros dos órgãos sociais e partes relacionadas, constantes da Política de Conflitos de Interesses e Partes Relacionadas.
Recuperação de Crédito	Médio	Procedimentos internos instituídos (Manual de Procedimentos do Departamento de Recuperação de Crédito) Código de Conduta

Venda de Imóveis	Médio	Procedimentos internos instituídos (Manual de Procedimentos do Departamento de Recuperação de Crédito) Código de Conduta
Contrapartes e Custodiantes	Baixo	Manual de Procedimentos Selecção e Avaliação de Custodiantes e Contrapartes Manual de Procedimentos Selecção e Avaliação de Contrapartes IGA Parecer prévio do Departamento de Compliance e filtragem de tais entidades (Manual de Procedimentos de Prevenção de BCFT e do Cumprimento das Medidas Restritivas)
Relação Comercial com Clientes	Médio	Código de Conduta Políticas de Conflitos de Interesses e Partes Relacionada Política de Participação de Irregularidades (<i>Whistleblowing</i>) Política de Anti-corrupção e Anti-suborno Formação sobre as regras constantes no Código de Conduta Existência de Manual de Procedimentos de BCFT
Mercados Financeiros	Médio	Observância da legislação específica de mercados financeiros (ex: DMIF) Existência de parametrização automática dos clientes para efeitos DMIF (adequação) Código de Conduta Política de Avaliação de Adequação Política de Categorização de Clientes Manual de Procedimentos das Áreas Comerciais Formação específica.
Informação Financeira e Contabilística	Médio	Procedimentos de elaboração das demonstrações financeiras Fiscalização interna e externa Exercícios anuais de circularização.

Em termos de medidas correctivas, salienta-se a existência de instrumentos de natureza sancionatória para as situações que venham a ser detectadas, como sejam a aplicação

de sanções disciplinares previstas no Código do Trabalho, bem como a denúncia por parte do Grupo ARIF de todas as situações que se reconduzam a infracção de natureza penal. A responsabilidade disciplinar é independente da existência de responsabilidade civil ou criminal podendo, no entanto, ser aplicável em paralelo com as restantes.

10. IMPLEMENTAÇÃO, EXECUÇÃO E REVISÃO DO PLANO

O presente Plano é uma ferramenta de gestão dinâmica, constituindo um instrumento de controlo dos processos internos do Grupo ARIF e é objecto de monitorização, de modo a assegurar a aplicabilidade, utilidade e eficácia das medidas nele estabelecidas.

A responsabilidade da adopção e implementação dos programas de cumprimento normativo delineados neste Plano compete aos órgãos de administração de cada entidade do Grupo ARIF, que para o efeito designaram como responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, Ariana Gonçalves, Responsável pelo Cumprimento Normativo ("RCN").

O responsável pelo Plano é auxiliado na sua função pelo Departamento de Compliance, sem prejuízo da intervenção de outros Departamentos caso tal seja necessário.

A avaliação da execução do Plano será assegurada pelo Departamento de Compliance, devidamente auxiliado por outros Departamentos se necessário, nomeadamente através da:

- a) Elaboração, no mês de Outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado;
- b) Elaboração, no mês de Abril do ano seguinte a que respeita a execução do PPR, de relatório de avaliação anual, contendo a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e correctivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação;

O Plano deve ser revisto a cada 3 anos ou sempre que se opere uma alteração das atribuições de cada um dos responsáveis departamentais/ operacionais ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão dos elementos indicados no quadro supra. Esta revisão será efectuada pelo Departamento de Compliance.

11. PUBLICIDADE

O Plano e os relatórios mencionados no Ponto 9. devem ser publicitados aos trabalhadores do Grupo ARIF, através da Intranet do Grupo e da página oficial na Internet de cada uma das entidades que compõem o mesmo, no prazo de 10 dias contados da sua implementação e respectivas revisões ou elaboração.